



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES
DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA

Natal - RN, 14 a 16 de agosto de 2019.

INTERESSADO: Sistema Confea/Crea e Mútua

EMENTA: Projeto de alteração do Art. 3º da Resolução nº 1.118, de 26 de junho de 2019.

PROPOSTA - CP Nº 36/2019

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido no Hotel Senac Barreira Roxa, situado na Via Costeira Sen. Dinarte Medeiros Mariz, 4020 - Mãe Luiza, Natal - RN, no período de 14 a 16 de agosto de 2019, aprovam a proposta do Presidente do Crea-GO, Eng. Agr. Francisco Antônio Silva de Almeida, com o seguinte teor:

Situação Existente

O Colégio de Presidentes solicitou ao Confea um programa de Recuperação de Créditos que possibilitasse um maior número de parcelas com a redução de multas e juros. Após os trâmites processual o Plenário do Confea aprovou o projeto de Resolução para o exercício de 2020.

Desta forma, foi criada a Resolução nº 1.118, de 26 de julho de 2019, em vigor a partir de 1º de agosto e efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020. Entretanto, foi identificado que o art. 3º da referida Resolução é silente quanto às multas, bem como apresenta reduções que podem ser melhoradas para estimular a recuperação dos créditos.

Proposição

Conforme exposto no item *Situação Existente* indica-se a seguinte redação para o art. 3º:

Art. 3º A pessoa física ou jurídica que aderir ao programa de recuperação de créditos poderá liquidar os débitos de que trata o art. 1º desta Resolução mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I – liquidado integralmente, em parcela única, com redução de até 90% (noventa por cento) dos juros de mora; e multa;

2

1 e 5

Colégio de
Presidentes

Secretaria do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea
SEPN 508, Bloco A - Ed. CONFEA - 70740-541 – Brasília-DF
Telefone: + 55 61 2105-3715/3717
E-mail: gri@confea.org.br; cp@confea.org.br Site: www.confea.org.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES
DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA**

Natal - RN, 14 a 16 de agosto de 2019.

II – parcelado em até 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas, com redução de até ~~60%~~ **80%** (~~sessenta~~ **oitenta** por cento) dos juros de ~~mora;~~ **e multa;**

III – parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com redução de até ~~30%~~ **70%** (~~trinta~~ **setenta** por cento) de juros de ~~mora;~~ **e e multa; e**

IV – parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com redução de até ~~30%~~ **60%** (~~trinta~~ **sessenta** por cento) dos juros de ~~mora;~~ **e multa.**

[...]

Justificativa

A proposta se justifica em razão da razoabilidade arguida pelos gestores (Presidentes de Creas) que possuem como referência REFIS realizado por entes federativos.

Ademais, a referida Resolução traz aos Creas uma regulamentação para que estes realizem seus financiamentos em consonância com o Conselho Federal e não uma vinculação obrigatória, vez que estes devem adequar seu programa de recuperação de créditos a sua realidade local.

Fundamentação Legal

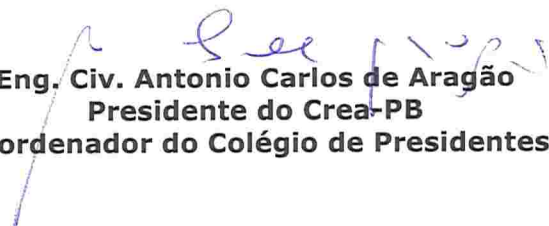
Decisão Plenária nº 1208/2019

Resolução nº 1.118, de 26 de julho de 2019

Sugestão de mecanismos para implementação

Encaminhamento para a GCI para protocolização, encaminhamento aos departamentos técnicos responsáveis e manifestação do Plenário do Confea.

Natal-RN, 16 de agosto de 2019.


Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão
Presidente do Crea-PB
Coordenador do Colégio de Presidentes

**Colégio de
Presidentes**

Secretaria do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea
SEPN 508, Bloco A - Ed. CONFEA - 70740-541 – Brasília-DF
Telefone: + 55 61 2105-3715/3717
E-mail: gri@confea.org.br; cp@confea.org.br Site: www.confea.org.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES
DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA**

Natal - RN, 14 a 16 de agosto de 2019.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Situação existente

1. O Colégio de Presidentes solicitou ao Confea um programa de Recuperação de Créditos que possibilitasse um maior número de parcelas com a redução de multas e juros. Após os tramites processual o Plenário do Confea aprovou o projeto de Resolução para o exercício de 2020.

2. Desta forma, foi criada a Resolução nº 1.118, de 26 de julho de 2019, em vigor a partir de 1º de agosto e efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020. Entretanto, foi identificado que o art. 3º da referida Resolução é silente quanto às multas, bem como apresenta reduções que podem ser melhoradas para estimular a recuperação dos créditos.

Justificativa

4. A proposta se justifica em razão da razoabilidade arguida pelos gestores (Presidentes de Creas) que possuem como referência REFIS realizado por entes federativos.

5. Ademais, a referida Resolução traz aos Creas uma regulamentação para que estes realizem seus financiamentos em consonância com o Conselho Federal e não uma vinculação obrigatória, vez que estes devem adequar seu programa de recuperação de créditos a sua realidade local.

Apresentação das ações necessárias à implantação da proposta

6. Encaminhamento para a GCI para protocolização, encaminhamento aos departamentos técnicos responsáveis e manifestação do Plenário do Confea.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES
DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA**

Natal - RN, 14 a 16 de agosto de 2019.

PROPOSTA

RESOLUÇÃO Nº XXX, DE XX DE XXXXX DE 2019.

Altera o art. 3º da Resolução nº 1.118, de 26 de junho de 2019.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando a necessidade de garantir a efetividade da recuperação de créditos dos Creas.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 3º da Resolução 1.118, de 26 de junho de 2019 para aumentar os descontos propostos no Programa de Recuperação de Créditos.

Art. 2º O artigo 3º passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A pessoa física ou jurídica que aderir ao programa de recuperação de créditos poderá liquidar os débitos de que trata o art. 1º desta Resolução mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I – liquidado integralmente, em parcela única, com redução de até 90% (noventa por cento) dos juros **e multa**;

II – parcelado em até 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas, com redução de até **80%** (**oitenta** por cento) dos juros **e multa**;

III – parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com redução de até **70%** (**setenta** por cento) de juros **e multa**; e

IV – parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com redução de até **60%** (**sessenta** por cento) dos juros **e multa**.

2



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES
DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA**

Natal - RN, 14 a 16 de agosto de 2019.

§ 1º A dívida objeto do parcelamento abrangerá todos os débitos da pessoa física ou jurídica perante o Crea vencidos até 31 de dezembro de 2018, consolidados na data do requerimento de adesão ao programa de recuperação de créditos e será dividida pelo número de prestações indicadas.

§ 2º Os valores das parcelas de que trata este artigo não serão inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas físicas e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas jurídicas.

§ 3º O Crea emitirá o(s) boleto(s) bancário(s) em nome da pessoa física ou jurídica que aderir ao programa de recuperação de créditos para pagamento da(s) parcela(s) de que trata este artigo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, xx de xxx de 2019.

Eng. Civ. J Joel Krüger



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA
NATAL - RN, 14 A 16 DE AGOSTO DE 2019.**

FOLHA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO	Projeto de alteração do Art. 3º da Resolução nº 1.118, de 26 de junho de 2019.	
PROPONENTE	Colégio de Presidentes	CONFEA
PROPOSTA	Proposta CP Nº 36/2019	

Crea / Presidente	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
AC: Eng. Agr. Carminda Luzia Silva Pinheiro	X			
AL: Eng. Civ. Fernando Dacal Reis	X			
AM: Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior	X			
AP: Eng. Civ. Edson Kuwahara	X			
BA: Eng. Civ. Luis Edmundo Prado de Campos	X			
CE: Eng. Civ. Emanuel Maia Mota	X			
DF: Eng. Civ. Maria de Fátima Ribeiro Có	X			
ES: Eng. Civ. Lúcia Helena Vilarinho Ramos	X			
GO: Eng. Agr. Francisco Antônio Silva de Almeida	X			
MA: Eng. Eletric. Berilo Macedo da Silva	X			
MG: Eng. Civ. Lúcio Fernando Borges	-			AUSENTE
MS: Eng. Agr. Dirson Artur Freitag	-			AUSENTE
MT: Eng. Agr. João Pedro Valente	X			
PA: Eng. Civ. Carlos Renato Milhomem Chaves	X			
PB: Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão	-			COORDENANDO
PE: Eng. Civ. Evandro de Alencar Carvalho	X			
PI: Eng. Agr. Raimundo Ulisses de Oliveira Filho	X			
PR: Eng. Civ. Paulo Perin Filho - V.P.	X			
RJ: Eng. Eletric. e de Seg. do Trab. Luiz Antonio Cosenza	-			AUSENTE
RN: Eng. Civ. Ana Adalgisa Dias Paulino	X			
RO: Eng. Ftal. Carlos Antonio Xavier	X			
RR: Eng. Agr. Wolney Costa Parente Júnior	X			
RS: Eng. Civ. e de Seg. Trab. Alice Helena Coelho Scholl	X			
SC: Eng. Civ. Miguel Angelo da Silva Mello - V.P.	-			AUSENTE
SE: Eng. Agr. Arício Resende Silva	X			
SP: Eng. Agr. Glauco Cortez - V.P.	X			
TO: Eng. Civ. Marcelo Costa Maia	X			
TOTAL:	22	-	-	-
Desempate do Coordenador				
Aprovado por Unanimidade				
Aprovado por maioria				
Não Aprovado				


Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão
Presidente do Crea-PB
Coordenador do Colégio de Presidentes

**Colégio de
Presidentes**

Secretaria do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea
SEPN 508, Bloco A - Ed. CONFEA - 70740-541 - Brasília-DF
Telefone: + 55 61 2105-3715 /3833

E-mail: gri@confea.org.br; cp@confea.org.br Site: www.confea.org.br